



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

*Aprovado pelo CONSUPER em reunião
realizada no dia 19/03/2014 –
Resolução nº 018/2014.*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

SUMÁRIO

I.	NATUREZA E FINALIDADE.....	03
II.	COMPOSIÇÃO.....	03
III.	COMPETÊNCIA.....	05
IV.	DA POSSE, SUSPENSÃO E PERDA DOS MANDATOS.....	06
V.	PRESIDÊNCIA.....	07
VI.	CONSELHEIROS.....	08
VII.	SECRETARIA.....	10
VIII.	PROCESSOS.....	11
IX.	COMISSÕES PERMANENTES.....	12
X.	PARECERES.....	13
XI.	REUNIÕES.....	15
XII.	PROPOSIÇÕES.....	17
XIII.	DEBATES.....	18
XIV.	VOTAÇÕES.....	19
XV.	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	20
XVI.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
Anexo 1	Modelo de Ato da Reitoria.....	22
Anexo 2	Modelo Termo de Posse.....	23
Anexo 3	Modelo Pedido de Afastamento de Conselheiro.....	24
Anexo 4	Modelo Justificativa de Falta.....	25
Anexo 5	Fluxograma.....	26
Anexo 6	Modelo de Parecer.....	27
Anexo 7	Modelo de Resolução.....	28
Anexo 8	Modelo de Despacho.....	29
Anexo 9	Modelo Ordem do dia.....	30



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUPER

I – NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior (CONSUPER), previsto no artigo 10 da Lei 11.892/2008 e no artigo 8º do Estatuto do IFC, é o órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo do Instituto Federal e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo pedagógico e administrativo da instituição.

Parágrafo Único: No âmbito de suas atribuições, as decisões do Conselho Superior só poderão ser revistas pelo próprio colegiado e submetidas a todos os câmpus, núcleos, unidades e órgãos das estruturas do Instituto.

II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º Conforme artigo 8º do Estatuto do IFC, o CONSUPER, terá a seguinte composição:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. Representação de 2/3 (dois terços) do número de câmpus, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. Representação de 2/3 (dois terços) do número de câmpus, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. Representação de 2/3 (dois terços) do número de câmpus, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI. 09 (nove) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 03 (três) designados por entidades patronais; 03 (três) designados por entidades dos trabalhadores; 03 (três) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Tecnológica;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. Representação de 2/3 (dois terços) dos diretores-gerais de câmpus, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º. Os membros do CONSUPER (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada câmpus que compõe o IFC poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalícios do CONSUPER todos os ex-Reitores do IFC, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSUPER, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplentes.

I. A nova eleição para escolha de suplentes ocorrerá somente quando não houver mais nenhum suplente representando o segmento.

Art. 3º São elegíveis como representantes todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFC, docentes e técnico-administrativos em educação, porém, não poderá se candidatar o servidor que:

I. estiver sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei n. 8.112/1990, no momento da candidatura;

II. estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstas na Lei nº 8.112/90;

III. estiver como responsável legal de sua associação de classe ou seção sindical;

IV. estiver exercendo Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC), em caso de representação dos docentes e técnico-administrativos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 4º O processo de renovação dos membros do CONSUPER iniciará com a indicação da comissão responsável pelo processo, designada por ato do reitor.

Parágrafo único: O regulamento que estabelece as normas para o processo eleitoral de escolha dos membros do CONSUPER de que tratam os incisos II a VI do Art. 2º serão propostas pela comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º O processo de renovação dos conselheiros deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento de seus mandatos. Deverão ser respeitados os critérios de condução e recondução conforme este Regimento, mediante aprovação do regulamento que estabelece as normas para o processo.

Parágrafo único: Sempre que se fizer necessária a renovação do CONSUPER, serão designados também os respectivos suplentes.

Art. 6º A escolha para representação dos segmentos egressos e da sociedade civil, ocorrerá por meio de eleição, em edital específico, observando as normas estabelecidas na deflagração do processo.

Parágrafo único: fica vedada a participação de servidores do IFC para representação dos segmentos de egressos e sociedade civil.

III – COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IFC e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor e dos Diretores-gerais de cada câmpus, do IFC, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e apreciar a proposta orçamentária anual do Instituto e de cada câmpus, após a discussão da matéria junto à respectiva comunidade acadêmica;
- IV. aprovar o Projeto Político Institucional (PPI), bem como os regulamentos internos, cuja abrangência inclui todos os câmpus;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFC;
- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFC, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFC, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica e;
- XI. deliberar sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de unidades e sobre a agregação de estabelecimentos de ensino, bem como a sua criação, transformação de regime jurídico ou extinção de órgãos suplementares, na forma da legislação.
- XII. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

IV – DA POSSE, SUSPENSÃO E PERDA DOS MANDATOS

Art. 8º A posse do Conselheiro será formalizada mediante Ato da Reitoria do IFC (Anexo 1) e Termo de Posse (Anexo 2), com exceção do(s) membro(s) nato(s).

Art. 9º Terá suspenso o mandato, o membro titular ou suplente que:

- I. durante o mandato for penalizado em procedimento processante (PAD);
- II. afastar-se das atividades por motivo de licença e/ou afastamento previstos na Lei 8.112/90. Em todos os casos, o período da suspensão será o mesmo da licença /ou afastamento;
- III. assumir Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC), se representante dos docentes e técnico-administrativos;
- IV. afastar-se temporariamente do cargo, função ou instituição, o qual está representando, no caso de membros externos;
- V. concorrer e tomar posse em cargo público eletivo, no caso de membros externos.

Art. 10 Perderá o mandato, o membro titular ou suplente, que:

- I. faltar em reuniões ordinárias e extraordinárias, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

- II. se servidor, for exonerado ou demitido do cargo, o qual está representando;
- III. se Diretor-Geral de câmpus, o mandato como dirigente for inferior ao mandato de Conselheiro;
- IV. a pedido do Conselheiro, mediante formalização por escrito (Anexo 3).

V – PRESIDÊNCIA

Art. 11 O CONSUPER será presidido pelo (a) Reitor (a) da Instituição.

Parágrafo único: Na falta ou impedimento do Presidente do CONSUPER, a presidência será exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

Art. 12 Compete ao Presidente do CONSUPER:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Conselho que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta;
- III. presidir os trabalhos do Conselho;
- IV. submeter a pauta da reunião à aprovação do Conselho;
- V. dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- VI. resolver questões de ordem;
- VII. nomear os membros do Conselho e seus respectivos suplentes;
- VIII. declarar perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
- IX. constituir Comissões Permanentes, designando seus membros;
- X. determinar a distribuição de processos, segundo a matéria, para os Conselheiros ou Comissões Permanentes;
- XI. zelar para que sejam observados os prazos regimentais para elaboração de parecer



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

- e devolução de processos;
- XII. submeter à votação os pareceres elaborados pelas Comissões Permanentes;
- XIII. colher os votos, proferindo o voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar os resultados das deliberações;
- XIV. emitir resoluções referentes às deliberações do Conselho;
- XV. assinar as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;
- XVI. despachar e tornar público os atos e decisões do Conselho;
- XVII. determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho;
- XVIII. zelar pelo cumprimento deste Regimento, adotando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIX. interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XX. suspender a reunião pelo prazo máximo de uma hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;
- XXI. participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- XXII. declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;
- XXIII. nomear um Secretário-geral e um substituto.

VI – CONSELHEIROS

Art. 13 O comparecimento dos membros do CONSUPER às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFC.

§ 1º. O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do CONSUPER deverá comunicar à Secretaria do CONSUPER a fim de possibilitar a convocação do respectivo suplente (Anexo 4).

§ 2º. Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 14 Compete ao conselheiro:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado;
- III. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- IV. propor questões de ordem;
- V. propor emendas sobre matérias do Conselho;
- VI. obedecer aos prazos estabelecidos para análise de processos e documentos;
- VII. participar de Comissão Permanente, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Conselho;
- VIII. representar os demais em sua Comissão Permanente quando designado pelo Presidente;
- IX. elaborar os pareceres conclusivos em Comissão Permanente, quando membro;
- X. analisar e votar assuntos da pauta da reunião e em Comissão Permanente, quando membro;
- XI. comunicar à Presidência/Secretaria seu impedimento em comparecer à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado (Anexo 4), XV.
- XII. comunicar à Presidência/Secretaria seu licenciamento;
- XIII. dar-se por impedido na apreciação de processo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;
- XIV. Divulgar previamente, de forma ampla, aos demais integrantes do segmento que representa, os assuntos em pauta que serão discutidos nas reuniões do Conselho.

§ 1º Aos conselheiros, será facultado:

- a) A criação de mecanismo de comunicação com seus pares por meio de lista de discussão ou fórum de debate;
- b) O uso dos recursos e da infraestrutura da instituição, tais como sala de reunião, conferência digital, material de expediente, motivados pelas atividades



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

inerentes à representação.

§ 2º Os conselheiros discentes, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas, podendo solicitar ao Presidente do Conselho declaração de participação em reunião. Os respectivos câmpus deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as reuniões.

VII – SECRETARIA

Art. 15 O CONSUPER terá um Secretário-geral titular e um substituto (a) de escolha do Presidente entre os servidores da Instituição.

Art. 16 Compete ao Secretário(a) do CONSUPER:

- I. elaborar a agenda do órgão;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. providenciar as convocações dos membros do Conselho, determinada pela Presidência bem como receber/encaminhar as propostas de concessão de diárias dos mesmos;
- IV. enviar aos membros do Conselho os avisos de convocações e todo material referente à (s) pauta (s), quando autorizados pelo Presidente;
- V. convocar conselheiro suplente em ocasião de falta do titular;
- VI. dirigir os serviços internos da Secretaria do Conselho;
- VII. redigir atos e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo órgão;
- VIII. secretariar e lavrar as atas das sessões;
- IX. abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os registros de atas, de presença e de distribuição de expedientes;
- X. protocolar os processos encaminhados ao Conselho e arquivar cópia digital após aprovação;
- XI. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- XII. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

XIII. proceder a tomada de frequência dos Conselheiros, por reunião, fazendo registrar em ato inclusive eventuais alterações de frequência;

XIV. organizar a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho, respeitando a ordem de chegada dos processos;

XV. fazer a conferência do quorum, por reunião, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

XVI. encaminhar ao Setor de Comunicação Institucional o resumo da Ata de cada reunião e à Diretoria de Gestão de Pessoas as resoluções aprovadas, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição;

XVII. publicar os documentos aprovados e manter atualizadas as informações na página do Conselho;

XVIII. manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro.

VIII – PROCESSOS

Art. 17 As propostas, pedidos, pretensões, projetos, proposições, requerimentos ou matéria de qualquer natureza previamente direcionada ao CONSUPER, ou que contemplem conteúdo da sua competência, deverão receber a forma de Processo.

Parágrafo único: deverão compor os processos, além da justificativa, o embasamento legal no qual se fundamenta a matéria, bem como uma minuta de resolução previamente analisada pela Procuradoria Federal do IFC.

Art. 18 A distribuição dos Processos às Comissões Permanentes compete ao Presidente assessorado pela Secretaria do CONSUPER, devendo ocorrer na reunião que antecede a apresentação do parecer. (Anexo 5)

§ 1º Os processos seguirão para a pauta de reuniões do Conselho obedecendo à ordem do protocolo de chegada dos mesmos à Secretaria do Conselho.

§ 2º A distribuição dos processos às Comissões Permanentes dar-se-á de acordo com a origem do processo e a natureza de cada uma das Comissões, tendo por base o Regimento Geral do IFC.

§ 3º O processo poderá ser distribuído e tramitar através de meios eletrônicos, preferencialmente por mensagem eletrônica através de e-mail institucional ou outro e-mail indicado, devendo o conselheiro confirmar seu recebimento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

§ 4º Aos demais conselheiros será encaminhado cópia do processo acompanhado do parecer emitido pela Comissão Permanente designada para analisá-lo, no prazo de 20 (vinte) dias antes da reunião do Conselho.

§ 5º Após análise e votação do Conselho, o Processo poderá ser: deferido, pendente (aguardando complementação de dados) ou indeferido.

Art. 19 As resoluções serão publicadas pela Secretaria do CONSUPER, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de publicação, este poderá ser alterado, desde que haja motivo justificado.

Art. 20 No Processo, após a deliberação do Conselho, deverá ser anexada cópia da resolução expedida.

Art. 21 Após a deliberação da matéria, os processos serão devolvidos ao setor de origem ficando cópia digital arquivada na Secretaria do Conselho.

IX – COMISSÕES PERMANENTES

Art. 22 Toda matéria sujeita à decisão do CONSUPER, independente de sua natureza, será analisada, esclarecida, fundamentada e relatada previamente por uma ou mais Comissões Permanentes relacionadas com o tema.

Art. 23 As Comissões Permanentes para cada biênio, serão compostas por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Conselheiros, ficando a escolha dos membros a critério do CONSUPER.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá ser convocado pelas Comissões Permanentes a participar dos trabalhos das mesmas, quando esta, julgar necessário.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de uma Comissão Permanente.

§ 3º A formalização da constituição das Comissões Permanentes será por meio de portaria, indicando os membros e respectivos presidentes.

Art. 24 Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

- I. presidir as reuniões da Comissão Permanente;
- II. receber e fazer tramitar os Processos;
- III. convocar os demais integrantes para reunião;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

IV. redigir e relatar os processos e pareceres na reunião do CONSUPER ou designar relator entre os pares da Comissão para esta finalidade.

Art. 25 As Comissões Permanentes emitirão parecer exclusivamente sobre a matéria em análise.

§ 1º Ao analisar as matérias de sua competência, as Comissões Permanentes, deverão observar a harmonia da proposta com a legislação, com o Estatuto, com o Regimento Geral e com as demais normativas da instituição.

§ 2º Para fins de melhor consistência do parecer, as Comissões Permanentes poderão buscar os esclarecimentos e subsídios argumentativos que necessitar.

Art. 26 São Comissões Permanentes do CONSUPER:

- I. Comissão Permanente de Ensino;
- II. Comissão Permanente de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Títulos;
- III. Comissão Permanente de Administração e Planejamento (Orçamento, Finanças e Regência Patrimonial);
- IV. Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional e Desenvolvimento Humano e Social;
- V. Comissão Permanente de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos.

Art. 27 Compete às Comissões Permanentes:

- I – Analisar assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;
- II – Atuar como instância recursal na área de sua competência;
- II – Propor políticas e normas relativas a sua área de atuação.

Art. 28 As Comissões Permanentes que tenham de opinar sobre a mesma proposição poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso concordarem os respectivos Presidentes ou a maioria de seus membros.

X – PARECERES

Art. 29 As Comissões Permanentes emitirão parecer sobre as proposições submetidas à sua análise (Anexo 6).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

§ 1º O parecer deverá ser redigido em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe outra redação.

§ 2º No parecer, que será apresentado por escrito, constará quando necessário ou requerido a manifestação da Comissão de Legislação, Normas e Recursos, sobre a harmonia da proposta com a lei, o Estatuto e o Regimento Geral, e o das demais Comissões na matéria de sua atribuição.

§ 3º Os pareceres deverão ser assinados pelos integrantes da Comissão Permanente e encaminhados à Secretaria do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos mesmos.

§ 4º Excepcionalmente, poderá a Comissão Permanente, por intermédio de seu presidente em petição justificativa fundamentada, obter do Presidente do Conselho ou do Plenário a prorrogação do prazo citado no parágrafo anterior.

§ 5º Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser entregues ao secretário (a) do Conselho para a inclusão dos mesmos na pauta da próxima reunião do Conselho, desde que encaminhados aos demais conselheiros com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da referida reunião, exceto matéria a ser apreciada em regime de urgência.

§ 6º O Presidente da Comissão Permanente poderá emitir parecer ou indicar um dos membros da respectiva Comissão para fazê-lo, visando agilidade nos processos que não requeiram discussão aprofundada ou possuam caráter de urgência, desde que todos os membros estejam de acordo.

Art. 30 Na elaboração do Parecer deverão ser considerados os seguintes itens:

a) Histórico: indicar do que se trata a matéria, esclarecendo qual é a questão de fundo, objeto de questionamento. Caso haja várias questões importantes e independentes, elas deverão também ser incluídas no relatório. Caso haja perguntas formuladas pelo consulente é possível listá-las nessa parte, devendo sempre ter atenção para a concisão.

b) Análise/Mérito: elaborar as premissas em que se apoiarão a sua conclusão, devendo abordar com clareza e concisão cada um dos temas sugeridos pelo consulente, procurando dar sempre respostas precisas e convincentes e abordando os itens:

- Questionamento
- Fundamentos de fato e de direito relativos à questão
- Conclusão

c) Conclusão: corresponde a uma síntese de todas as conclusões que foram tiradas na parte da fundamentação.



d) Voto do relator.

Art. 31 Os pareceres serão submetidos à discussão e votação após a leitura do mesmo.

XI – REUNIÕES

Art. 32 O CONSUPER do IFC se reúne ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes.

Parágrafo único: O *quórum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 33 As reuniões do CONSUPER acontecem ordinariamente, a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões deverá ser feita por meio de ofício circular, com indicação da pauta com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 34 As reuniões do CONSUPER acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou matérias alheias a tais assuntos.

§ 2º Em caso excepcional, a convocação do CONSUPER pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 35 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e auxiliado pelo Secretário (a).

Art. 36 Durante as reuniões, os Conselheiros poderão usar da palavra, para:

- I. fazer comunicações;
- II. apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III. solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- IV. propor;
- V. apartear;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

VI. votar.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente a administração do tempo e uso da palavra.

Art. 37 Das reuniões do CONSUPER serão lavradas atas detalhadas que, após aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho e pelo Secretário.

Parágrafo único: As atas das reuniões devem ser encaminhadas aos Conselheiros em no máximo 7 (sete) dias após a realização da reunião, para análise prévia.

Art. 38 As decisões do CONSUPER têm forma de resoluções, sendo as mesmas emitidas pelo Reitor.

§1º As resoluções serão numeradas por ordem cronológica, por meio de controle anual, datadas e assinadas pelo Presidente. (Anexo 7)

Art. 39 Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos *Ad Referendum* do CONSUPER, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e aprovação.

Parágrafo único: Na reunião seguinte, a resolução *Ad Referendum* será analisada pelo Conselho podendo ser: deferida, retificada ou indeferida. Em caso de deferimento, será emitida uma nova resolução. Nos demais casos será anexado documento informando a decisão e devolvido ao setor de origem. (Anexo 8)

Art. 40 As reuniões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 08 (oito) horas.

Art. 41 Poderão participar das reuniões do Conselho: convidados, membros da comunidade interna do IFC e da sociedade civil organizada, porém sem direito a voto, sendo vedada qualquer manifestação, que perturbe a ordem e a regular condução dos trabalhos.

Parágrafo único: Poderá, em casos excepcionais e a critério da Comissão Permanente/relator, a manifestação de pessoa alheia ao Conselho.

Art. 42 Cada reunião terá 4 (quatro) partes distintas, a saber:

- I. Expediente;
- II. Informações Gerais;
- III. Ordem do Dia;
- IV. Comunicações.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

§ 1º O Expediente é destinado à verificação do *quórum*, aprovação da ata da reunião anterior, aprovação da pauta da reunião, apresentação de projetos, resoluções, indicações, moções, comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e proposições não relacionadas na Ordem do Dia ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFC.

§ 3º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta (Anexo 9).

§ 4º Comunicações, destinada ao encerramento dos trabalhos e palavra livre aos conselheiros.

Art. 43 A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. proposições que independem de parecer, mas dependem do conhecimento ou aprovação do plenário;
- II. processos adiados;
- III. processos ou proposições com o parecer das Comissões Permanentes;
- IV. atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§º 1º A Ordem do Dia iniciará com a aprovação e/ou proposição de alteração da pauta, que poderá ser alterada ou até suprimida quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pela maioria dos Conselheiros presentes.

§º 2º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 44 O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado durante a ordem do dia antes da aprovação da pauta da sessão e deverá ser instruído com a proposta de resolução ou decisão do mesmo e com a justificativa da urgência.

XII – PROPOSIÇÕES

Art. 45 O Presidente, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião é competente para apresentar proposições ao CONSUPER.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

§1º As proposições deverão ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.

§2º As proposições apresentadas ao Conselho serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 46 As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, proposta, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao Presidente, antecipadamente ou durante o expediente da reunião.

Art. 47 As proposições serão analisadas pelas Comissões Permanentes competentes para parecer e posterior discussão e/ou votação, com exceção das proposições em que o Plenário possa deliberar no momento da apresentação da mesma.

XIII – DEBATES

Art. 48 Nenhum projeto entrará em debate, sem que tenha sido incluído na ordem do dia e obtido parecer da Comissão competente, com exceção dos casos referidos nesse regimento.

Art. 49 Cada uma das Comissões Permanentes terá o tempo de 10 (dez) minutos para seu relator apresentar a matéria em debate e, no decorrer de sua apresentação, não poderá ser aparteado.

§1º Após seu relato, o relator atenderá aos pedidos de esclarecimentos que forem solicitados pelos Conselheiros.

§2º Os pedidos de esclarecimentos serão organizados em blocos de perguntas, sendo respondidas na sequência pelo relator.

Art. 50 Antes de aberto qualquer procedimento de votação o Presidente consultará o plenário sobre a necessidade de novos esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.

§ 1º A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

§ 2º Não havendo manifestação do plenário, o Presidente anunciará o encerramento da discussão e o início da votação.



XIV – VOTAÇÕES

Art. 51 O CONSUPER se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, em votação simbólica ou nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de desempate/qualidade.

Art. 52 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

§ 1º Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º Durante o processo de votação, nenhum conselheiro poderá deixar o recinto da reunião.

§ 3º Cabe ao Presidente impedir o debate durante o período de votação.

Art. 53 Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente por consenso.

Parágrafo único: não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por qualquer Conselheiro e desde que aprovada pelo plenário.

Art. 54 As votações se farão da seguinte forma:

I. Voto Simbólico: o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição “a favor”, “contra” ou de “abstenção” à proposição e proclama o resultado;

II. Voto Nominal: o(a) Secretário(a) do CONSUPER faz a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando os votos “a favor”, “contra” e “abstenção”, comunicando ao presidente o resultado para proclamação.

Art. 55 Anunciada à votação da matéria, não será mais concedida à palavra a nenhum Conselheiro.

Art. 56 Os membros do CONSUPER devem se abster de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

Art. 57 Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 58 Se qualquer Conselheiro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação.

Art. 59 Se ocorrer impasse na votação ou por motivo de força maior, o Presidente poderá transferir a discussão para a reunião imediatamente seguinte.

XV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 Aos membros do Conselho Superior, biênio 2013/2014, não serão aplicados os termos do Art. 9º inciso III.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 As atividades do CONSUPER são de natureza institucional e preferencial.

Art. 62 Caso um conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor do IFC ou a qualquer outro cargo eletivo da instituição, deverá desincompatibilizar-se formalmente da representatividade junto ao Conselho Superior.

Art. 63 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Parágrafo único: o custeio das despesas de diárias e passagens para atendimento das atribuições inerentes à representação no que tange às reuniões ordinárias e extraordinárias e ao desenvolvimento de atividades de grupos de trabalho, comissões e relatorias, ficarão a cargo da instituição.

Art. 64 O atendimento às convocações do Conselho Superior aos conselheiros e aos demais servidores é prioritária em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou extensão do IFC.

Art. 65 A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 66 Para a renovação dos membros do Conselho serão obedecidas normas, observando o Estatuto do IFC e este Regimento.

§1º Caso o Conselheiro seja eleito ao cargo de Reitor, será afastado da categoria à qual representa, sendo automaticamente Presidente do Conselho, após a posse no cargo.

§2º Caso o Conselheiro seja eleito ao cargo de Diretor-Geral, será afastado definitivamente do Conselho na categoria à qual representa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 67 Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se em público, em nome do Conselho, salvo quando autorizado pelo plenário.

Art. 68 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 69 Para efeitos desse regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município sede da Reitoria do IFC.

Art. 70 Na última reunião ordinária do ano em curso o Conselho aprovará o calendário de reuniões do ano seguinte.

Parágrafo único: Anualmente o CONSUPER terá um recesso de 30 (trinta) dias estabelecido no seu calendário.

Art. 71 Ao final de cada mandato será concedido Certificado de Reconhecimento aos membros do Conselho Superior.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUPER, observada a legislação em vigor.

Art. 73 Dúvidas suscitadas e não resolvidos pelo CONSUPER, o plenário poderá, em grau de recurso, recorrer ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 74 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por meio de Resolução.

Reitoria do IFC, março de 2014.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 1 - Modelo de Ato da Reitoria

ATO N° xxx/ano – REITORIA

O REITOR do Instituto Federal Catarinense, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei N° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Resolução N° xx, de xx de xx de xxxx,

RESOLVE:

Designar os representantes do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto do IFC, para o mandato de 2 (dois) anos, exercício mês/ano a mês/ano:

Art. 1º Dos Representantes Eleitos para (especificar categoria):

I. nome – 1º Membro Titular e seu respectivo Suplente: nome;

Art. 2º xxxx

Art. nº Este Ato entra em vigor a partir desta data.

XXXXXX-SC, XX/XX/XXXX

Nome Completo
Presidente do Conselho Superior



ANEXO 2 – Modelo Termo de Posse

TERMO DE POSSE - CONSELHO SUPERIOR

Aos xxxx dias do mês de xxxxx do ano de xxxx, na presença do Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense, o Reitor xxxx, fez-se presente xxxx, no [local], para tomar posse como membro [titular ou suplente] do Conselho Superior, representante [categoria]. O (a) mesmo (o) assumiu o compromisso de desempenhar regularmente as atribuições que lhe competem para o mandato de dois anos, exercício xxxx/ano a xxxx/ano. Para constar, eu, [nome da secretária] Secretária do Conselho Superior, lavrei o presente Termo assinados pelo Presidente e pelo(a) empossado (a).

Local (SC), XX de xxxxx de 20XX.

Nome Completo
Presidente do Conselho Superior

Nome do Conselheiro(a)
Conselheiro(a) Titular / Suplente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 3 – Modelo Pedido de Afastamento de Conselheiro

PEDIDO DE AFASTAMENTO DO CONSUPER

Eu, [nome], membro titular ou suplente do CONSUPER do IFC, representante [categoria], venho através deste, solicitar o meu afastamento por motivo abaixo especificado.

[Exposição de motivos]

Local-SC, XX/XX/XXXX Assinatura do Conselheiro(a)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 4 – Modelo Justificativa de Falta

JUSTIFICATIVA DE FALTA

Eu, [nome], membro [titular ou suplente] do CONSUPER do IFC, representante [categoria], venho através deste, justificar a minha ausência na reunião do dia __/__/__ pelo motivo abaixo especificado.

[Exposição de motivos] ...

[Exposição de motivos] ...

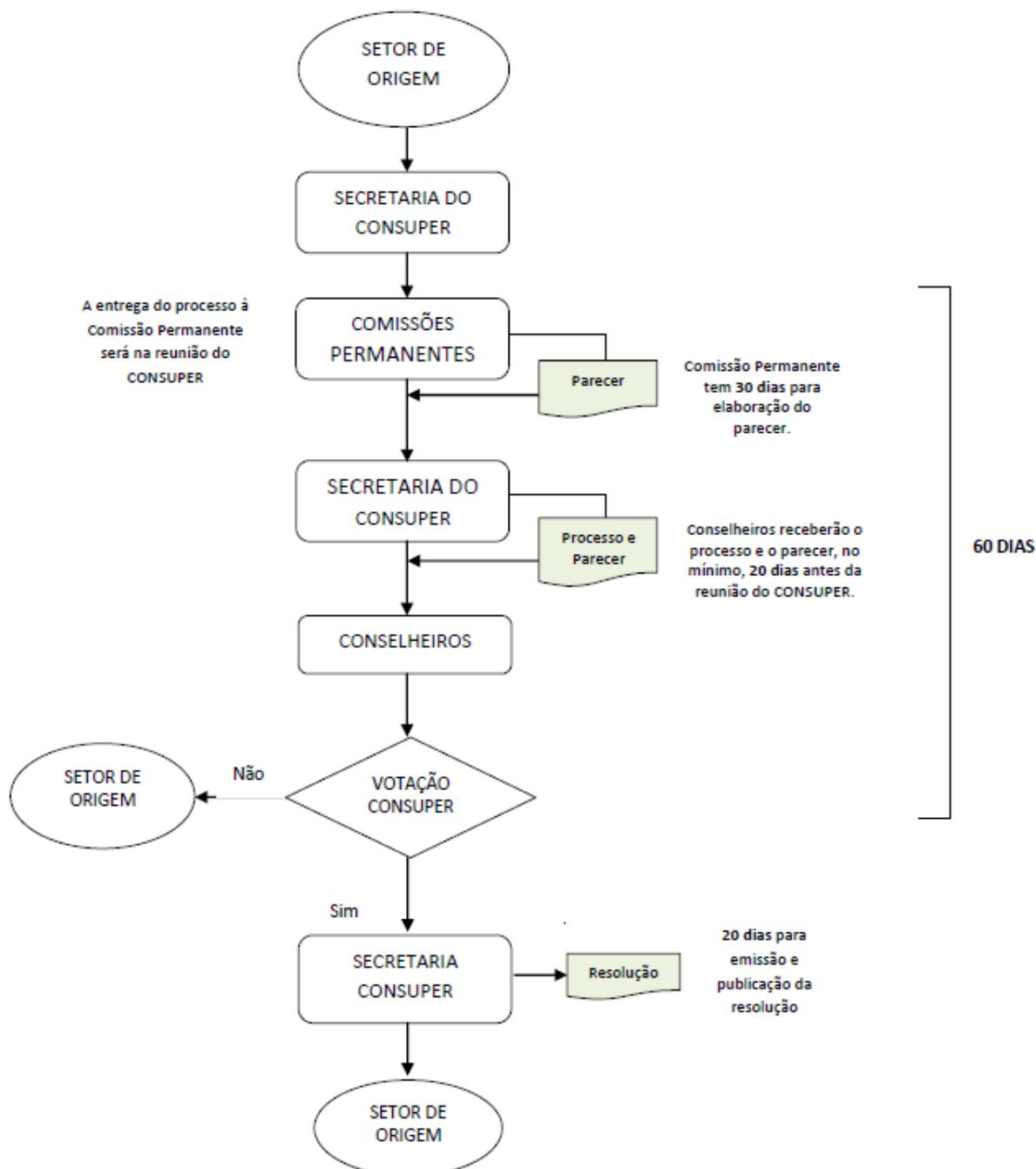
Local (SC), XX de xxxxx de 20XX.

Assinatura do Conselheiro(a)



ANEXO 5 - Trâmite dos processos

ANEXO 5 - TRÂMITE DOS PROCESSOS





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 6 – Modelo de Parecer

PARECER

SETOR DE ORIGEM:

ASSUNTO:

COMISSÃO PERMANENTE DE (...)

RELATOR:

PROCESSO Nº (...)

I – HISTÓRICO

Trata o presente processo sobre (...)
Consta nos autos do processo (...)

II – MÉRITO/ANÁLISE

III – CONCLUSÃO

IV – VOTO DO RELATOR

(...) Os documentos constantes nas folhas 00 a 00 atendem ao disposto na Lei nº
(...) Nesse sentido, meu voto é pela APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO do (...)

Local (SC), XX de xxxxx de 20XX.

Comissão Permanente de (...)	
Nome – Presidente	ass.
Nome – Relator	ass.
Nome	ass.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 7 – Modelo de Resolução

RESOLUÇÃO Nº 0XX – CONSUPER/20XX

Dispõe sobre ...

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, XXX, no uso de suas atribuições conferidas pelo XXXXX, publicado no Diário Oficial da União no dia XX/XX/XXXX, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada nos dias XX e XX de xxxx de XXXX;
- II. O processo.nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX.

Resolve **APROVAR**:

Art. 1º – [...]

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IFC, XX de xxxxx de 20XX.

Nome Completo
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 8 – Modelo de Despacho

DESPACHO – (Setor de Origem)

Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Encaminha-se o presente processo para

Local (SC), XX de xxxxx de 20XX.

Nome Completo
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO 9 – Modelo de Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Biênio 20XX/20XX
XXXXXX-SC, XX/XX/XXXX

Matéria	Relator	Encaminhamento
Proposições que independem de parecer, mas dependem do conhecimento ou aprovação do plenário (Resoluções <i>Ad referendum</i>)		
Processos adiados		
Processos ou proposições com o parecer das comissões Permanentes		
Atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário		

Secretário(a) do CONSUPER